



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
NXC CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 43.721.652/0001-28
REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2024**

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 07 de maio de 2024, às 10:00horas, de forma remota, pela ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 19º andar, conj. 194, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09, instituição administradora do **NXC CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.721.652/0001-28 ("Administradora" e "Fundo").

02. CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 72, § 7º, da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Instrução CVM nº 175/22"), conforme alterada, bem como, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário(s), em conformidade, com a lista de presença ("Lista de Presença") constante do Anexo I da presente Ata, bem como, os representantes da Administradora e os representantes da **CONTEA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ/ME nº 11.325.341/0001-53 ("Gestora").

03. COMPARECIMENTO: Cotistas representando a totalidade das Cotas do Fundo, conforme lista de presença assinada ("Cotistas"). Presentes, ainda, os representantes da Administradora e da Gestora.

04. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidida pelo Sr. Alan Rodrigues Ribeiro Filho ("Presidente") e secretariada pelo Sr. Erick Sayans ("Secretário"), conforme indicação do Presidente.

05. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES: Os Cotistas, sem ressalvas, aprovaram:

- a) A alteração da 1ª emissão de cotas da classe Sênior, cujas características encontram-se definidas no Suplemento constante no Anexo II à presente ata;
- b) O encerramento da 1ª emissão de cotas da classe Sênior, com êxito;
- c) A abertura da oferta da 2ª Emissão de Cotas da Sênior, no montante de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), cujas características encontram-se definidas no Suplemento constante no Anexo III à presente ata;
- d) Diversas alterações no regulamento do Fundo (Anexo IV), sendo elas: i) inclusão do artigo 7.4.2, que terá a seguinte redação:

"7.4.2 É vedado a empresa que prestará o serviço de Consultoria de Especializada e/ou Agente de Cobrança do fundo de participar do quadro societário de qualquer empresa do ramo de telecomunicações. Essa vedação se estende mas não se limita a todos seus sócios seja Pessoa Física ou Jurídica."



ii) alteração dos critérios de elegibilidade e condições de cessão, especificamente o artigo 12.1, item (a), que passará a ter a seguinte redação:

12.1 Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) para todos os Direitos Creditórios:
 - (ii) concentração por Devedor até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
 - (iii) concentração dos 10 maiores Sacados até 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
 - (iv) concentração máxima por Cedente é de 20% (vinte por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo. Esse limite deverá ser observado apenas quando o fundo obter um Patrimônio Líquido superior a R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais);
 - (v) concentração máxima do somatório dos 3 maiores Cedentes do fundo não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. Esse limite deverá ser observado apenas quando o fundo obter um Patrimônio Líquido superior a R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais);
 - (vi) valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
 - (vii) valor máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
 - (viii) ter prazo de vencimento mínimo de 5 (cinco) dias;
 - (ix) ter prazo de vencimento máximo de 1.800 (mil e oitocentos) dias;
 - (x) devem ser de Devedores que, na Data da Aquisição e Pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 30 (trinta) dias corridos com o Fundo, não sendo, para esse fim, considerado como Devedor o Cedente coobrigado;"

iii) a inclusão do artigo 15.3.5, que terá a seguinte redação:

"15.3.5. Fica condicionado que no mínimo 60% das cotas Subordinadas Júnior do fundo deverão ser de titularidade do Consultor de Crédito do Fundo, seus sócios, e/ou veículos de investimento pertencentes aos seus sócios. Esse critério deverá ser observado à partir do dia 01/01/2025."

iv) alteração do artigo 24.2, que passará a ter a seguinte redação:

24. 2. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, (1) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou (2) em uma única revisão de classificação de risco ou em 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída; e



- (b) desenquadramento da Razão de Garantia por um período superior a 60 (sessenta) Dias Úteis consecutivos.
- (c) Observância de desenquadramento dos limites de concentração por cedente e sacado do Fundo.
- (d) Caso seja constatado que o Consultor de Crédito do Fundo não detenha - via qualquer veículo financeiro, após data estipulada neste Regulamento, titularidade de pelo menos 60% (sessenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior do Fundo.
- (e) Caso seja constatado que o Consultor de Crédito e/ou seus sócios possuem qualquer tipo de participação em empresas do ramo de telecomunicação.

e) Alteração e consolidação do Regulamento do Fundo.

Os Cotistas, neste ato: **(i)** declaram-se cientes das deliberações aprovadas acima e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações; **(ii)** dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata; e **(iii)** aprovam os Suplementos consolidados na forma do Anexo II e Anexo III.

Os signatários conferem expressa anuência para que esta ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa. Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os signatários declaram a integridade, autenticidade e regularidade da deliberação acima aprovada.

06. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 07 de maio de 2024.

DocuSigned by:

Alan Rodrigues Ribeiro

C5C49EBBF72B450...

Alan Rodrigues Ribeiro Filho

Presidente

DocuSigned by:

Erick Sayans

F27A0892F60A428...

Erick Sayans

Secretário

DocuSigned by:

Antonella Amaral

274E989F8DAF48F...

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

DocuSigned by:

Rafael Silva

73B68C940F184C6...

CONTEA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

DocuSigned by:

Ana Nascimento

45C8A1513DD248A...